

LEI Nº 3040, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Altera a Lei 2809/2013, dispondo sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e suas atribuições na estrutura organizacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta as alíneas “c” e “d” no Inciso I do art. 13 da Lei 2809/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – São órgãos de assessoramento direto da Prefeita:

I – Gabinete da Prefeita, sendo-lhe subordinado:

- a) A Assessoria Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete;*
- b) O Departamento de coordenação Administrativa Operacional de Bombeiro Comunitário;*
- c) O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;*
- d) A Coordenadoria de Igualdade de Gênero e Promoção à Cidadania.*

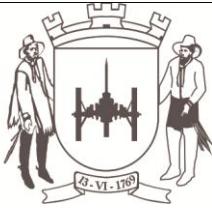
Art. 2º – Fica extinto o Departamento de Direção do Centro da Juventude, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social, revogando-se, portanto, a alínea “b”, inciso IV do art. 3º da Lei nº 2280/2008.

Art. 3º - Acrescenta a subseção II na seção I do capítulo I do Título I da Lei 2809/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II

Do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública.

Art. 20-A- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, sigla GGI, é um fórum deliberativo e executivo, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, respeitando às autonomias de cada uma das instituições que o integram, composto por representantes do poder público das diversas esferas com atuação na área da segurança pública e das instituições representativas da sociedade civil organizada.



Parágrafo 1º - O GGI tem como premissa integrar sistematicamente os órgãos e instituições municipais atuantes na área de segurança pública, promovendo ações conjuntas com o objetivo de discutir, deliberar e executar as políticas públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção às violências, à manutenção da paz social e a promoção dos direitos fundamentais.

Parágrafo 2º - São atribuições do GGI:

I - promover a interlocução técnica e permanente sobre a política pública de segurança no Município, envolvendo as diversas instituições, órgãos responsáveis e a sociedade, visando à prevenção da violência e redução da criminalidade de acordo com a Política Nacional de Segurança.

II – planejar, coordenar e acompanhar ações integradas de prevenção à violência, enfrentamento à criminalidade e fiscalização afeta ao poder de polícia da Administração Pública, nas áreas de atuação do Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto perante o cenário municipal;

III - propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados das ações integradas;

IV - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

V - acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes às suas atividades, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VI - propor, monitorar e avaliar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública no Município;

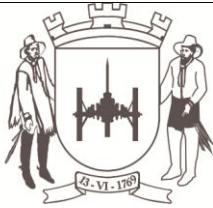
VII - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos e demandas locais;

VIII - promover integração do município com as redes estadual e federal na área de segurança pública;

IX – difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública no Município;

X - contribuir para a reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

XI - fomentar pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos na área da segurança pública, no âmbito municipal;



XII - produzir relatórios que subsidiem a tomada de decisões, a partir das diferentes fontes de dados externas e internas.

Parágrafo 3º - O GGI tem como responsável o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, o qual se reporta ao Chefe do Executivo Municipal e supervisiona diretamente o Coordenador Técnico.

Parágrafo 4º - O Coordenador Técnico é responsável por realizar a organização e coordenação técnica e administrativa do GGI, devendo:

I - assessorar tecnicamente o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;

II - realizar a articulação das propostas do Município junto aos órgãos concedentes de recursos destinados à área de segurança pública no Município com vistas ao arranjo técnico às políticas locais;

III - dar suporte administrativo aos conselhos representativos e entidades de classe e sociedade em geral, em assuntos relacionados à política pública de segurança;

Parágrafo 5º - A Secretaria executiva será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e a Coordenadoria Técnica será exercida pelo Diretor do Departamento Geral de Administração.

Parágrafo 6º - A normatização do funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será definida em regimento específico, observado as diretrizes nacionais de Segurança Pública.

Art.4º - Acrescenta a alínea “f” no Inciso I do art. 27 da Lei 2809/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - São Órgãos de Administração Geral de natureza Instrumental ou Órgãos-meio:

I – Secretaria Municipal de Administração, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Recursos Humanos;*
- b) O Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio;*
- c) O Departamento de Informática;*
- d) O Departamento de Compras, Licitações e Contratos;*
- e) O Departamento de Desenvolvimento de Pessoal;*
- f) O Departamento Geral de Administração.*



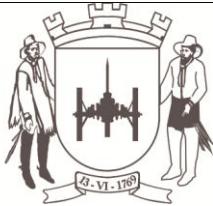
Art.5º - O Anexo único da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar conforme redação anexa.

Art.6º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2301 de 29 de abril de 2009 e demais disposições contrárias.

Art.7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Dezembro de 2014.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



**ANEXO ÚNICO
PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3040, DE 19.12.2014**

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	Fixados pela Lei nº 2706/12, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
Procurador Geral	01	CC-1
Chefe de Gabinete	01	CC-1
Assessor Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos	01	CC-2
Diretor Geral	05	CC-3
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	01	CC-4
Diretor de Departamento	36	CC-4
Coordenador de Igualdade de Gênero e Promoção à Cidadania	01	CC-4
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	01	CC-5
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	01	CC-6
Coordenador da Escola de Música	01	CC-6
Coordenador de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo	01	CC-6
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-7
Coordenador da Banda de Música Municipal	01	CC-7
Coordenador de Artes	01	CC-7
Coordenador de Projetos Estratégicos	01	CC-7
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-7
Assessor Especial de Secretaria	13	CC-7
Assessor de Secretaria	22	CC-8

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	O mesmo fixado pela lei nº 2809/2013, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
CC-2	R\$ 4.275,18
CC-3	R\$ 4.182,15
CC-4	R\$ 3.285,99
CC-5	R\$ 2.788,10
CC-6	R\$ 2.185,42
CC-7	R\$ 1.456,95
CC-8	R\$ 875,51

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2014

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal